

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITOS HUMANOS I

LIVIA GAIGHER BOSIO CAMPELLO

MARIANA RIBEIRO SANTIAGO

Todos os direitos reservados e protegidos.

Nenhuma parte deste livro poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria – FEPODI

Presidente - Yuri Nathan da Costa Lannes (UNINOVE)

1º vice-presidente: Eudes Vitor Bezerra (PUC-SP)

2º vice-presidente: Marcelo de Mello Vieira (PUC-MG)

Secretário Executivo: Leonardo Raphael de Matos (UNINOVE)

Tesoureiro: Sérgio Braga (PUCSP)

Diretora de Comunicação: Vivian Gregori (USP)

1º Diretora de Políticas Institucionais: Cyntia Farias (PUC-SP)

Diretor de Relações Internacionais: Valter Moura do Carmo (UFSC)

Diretor de Instituições Particulares: Pedro Gomes Andrade (Dom Helder Câmara)

Diretor de Instituições Públicas: Nevitton Souza (UFES)

Diretor de Eventos Acadêmicos: Abimael Ortiz Barros (UNICURITIBA)

Diretora de Pós-Graduação Lato Sensu: Thais Estevão Saconato (UNIVEM)

Vice-Presidente Regional Sul: Glauce Cazassa de Arruda (UNICURITIBA)

Vice-Presidente Regional Sudeste: Jackson Passos (PUCSP)

Vice-Presidente Regional Norte: Almério Augusto Cabral dos Anjos de Castro e Costa (UEA)

Vice-Presidente Regional Nordeste: Osvaldo Resende Neto (UFS)

COLABORADORES:

Ana Claudia Rui Cardia

Ana Cristina Lemos Roque

Daniele de Andrade Rodrigues

Stephanie Detmer di Martin Vienna

Tiago Antunes Rezende

ET84

Ética, ciência e cultura jurídica: IV Congresso Nacional da FEPODI: [Recurso eletrônico on-line] organização FEPODI/ CONPEDI/ANPG/PUC-SP/UNINOVE;

coordenadores: Livia Gaigher Bosio Campello, Mariana Ribeiro Santiago – São Paulo: FEPODI, 2015.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-85-5505-143-2

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Ética, ciência e cultura jurídica

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Brasil – Congressos. 2. Ética. 3. Ciência. 4. Cultura jurídica. I. Congresso Nacional da FEPODI. (4. : 2015 : São Paulo, SP).

CDU: 34



www.fepodi.org

IV CONGRESSO NACIONAL DA FEPODI

DIREITOS HUMANOS I

Apresentação

Apresentamos à toda a comunidade acadêmica, com grande satisfação, os anais do IV Congresso Nacional da Federação de Pós-Graduandos em Direito – FEPODI, sediado na Pontifícia Universidade Católica de São Paulo –PUC/SP, entre os dias 01 e 02 de outubro de 2015, com o tema “Ética, Ciência e Cultura Jurídica”.

Na quarta edição destes anais, como resultado de um trabalho desenvolvido por toda a equipe FEPODI em torno desta quarta edição do Congresso, se tem aproximadamente 300 trabalhos aprovados e apresentados no evento, divididos em 17 Grupos de Trabalhos, nas mais variadas áreas do direito, reunindo alunos das cinco regiões do Brasil e de diversas universidades.

A participação desses alunos mostra à comunidade acadêmica que é preciso criar mais espaços para o diálogo, para a reflexão e para a troca e propagação de experiências, reafirmando o papel de responsabilidade científica e acadêmica que a FEPODI tem com o direito e com o Brasil.

O Formato para a apresentação dos trabalhos (resumos expandidos) auxilia sobremaneira este desenvolvimento acadêmico, ao passo que se apresenta ideias iniciais sobre uma determinada temática, permite com considerável flexibilidade a absorção de sugestões e nortes, tornando proveitoso aqueles momentos utilizados nos Grupos de Trabalho.

Esses anais trazem uma parcela do que representa este grande evento científico, como se fosse um retrato de um momento histórico, com a capacidade de transmitir uma parcela de conhecimento, com objetivo de propiciar a consulta e auxiliar no desenvolvimento de novos trabalhos.

Assim, é com esse grande propósito, que nos orgulhamos de trazer ao público estes anais que, há alguns anos, têm contribuindo para a pesquisa no direito, nas suas várias especialidades, trazendo ao público cada vez melhores e mais qualificados debates, corroborando o nosso apostolado com a defesa da pós-graduação no Brasil. Desejamos a você uma proveitosa leitura!

São Paulo, outubro de 2015.

Yuri Nathan da Costa Lannes

**DIREITO À INFORMAÇÃO: UMA ANÁLISE DO DISCURSO DO BRASIL
URGENTE SOBRE A PEC 171/93**

**RIGHT TO INFORMATION: A DISCOURSE ANALYSIS OF THE "BRAZIL
URGENT" ON THE PEC 171/93**

**Samira Rodrigues Pereira Alves
Álvaro Gonçalves Antunes Andreucci**

Resumo

A mídia, além de informar, conduz o pensamento social, influencia a opinião pública e nem sempre esclarece com transparência os argumentos e as informações apresentadas. Estudiosos criticam a manipulação midiática como instrumento de controle social e manutenção do "status quo e cada vez mais grupos se organizam para discutir propostas para sua democratização. Com o objetivo de realizar um estudo de caso sobre o papel da mídia e o cumprimento de sua função de informar, são analisadas as coberturas realizadas pelo programa Brasil Urgente, sobre a PEC 171/93, que trata da redução da maioria penal, veiculadas durante o mês de junho de 2015, observando aspectos como a diversidade e pluralidade de argumentos, garantias constitucionais mencionadas e violações aos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Palavras-chave: direito à informação, Mídia, Discurso, Maioridade penal

Abstract/Resumen/Résumé

The media, in addition to informing leads social thinking, influences public opinion and not always transparently clarifies the arguments and information presented. Scholars criticize the media manipulation as instrument of social control and maintenance of the "status quo" and more and more groups are organized to discuss proposals for its democratization. In order to conduct a case study on the role of media and the fulfillment of its function to inform, the coverages performed by Brazil Urgent program on the PEC 171, which deals with the reduction of legal age, broadcasted during the month of June 2015, are analysed observing aspects such as diversity and plurality of arguments, constitutional guarantees mentioned and violations of fundamental rights.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Key-words: right to information, Media, Speech, Criminal majority

Direito à Informação: uma análise do discurso do “Brasil Urgente” sobre a PEC 171/93

Right to Information: A discourse analysis of the "Brazil Urgent" on the PEC 171/93

Resumo:

A mídia, além de informar, conduz o pensamento social, influenciando a opinião pública e nem sempre esclarecendo de forma transparente os argumentos e as informações apresentadas. Estudiosos criticam a manipulação midiática como instrumento de controle social e manutenção do "status quo" e cada vez mais grupos se organizam para discutir propostas para sua democratização. Com o objetivo de realizar um estudo de caso sobre o papel da mídia e o cumprimento de sua função de informar, são analisadas as coberturas realizadas pelo programa Brasil Urgente, sobre a PEC 171, que trata da redução da maioria penal, veiculadas durante o mês de junho de 2015, observando aspectos como a diversidade e pluralidade de argumentos, garantias constitucionais mencionadas e violações aos direitos fundamentais.

Palavras-chave: Direito à Informação, Mídia, Discurso, Maioridade Penal

Abstract:

The media, in addition to informing leads social thinking, influences public opinion and not always transparently clarifies the arguments and information presented. Scholars criticize the media manipulation as instrument of social control and maintenance of the "status quo" and more and more groups are organized to discuss proposals for its democratization. In order to conduct a case study on the role of media and the fulfillment of its function to inform, the coverages performed by Brazil Urgent program on the PEC 171, which deals with the reduction of legal age, broadcasted during the month of June 2015, are analysed observing aspects such as diversity and plurality of arguments, constitutional guarantees mentioned and violations of fundamental rights.

Key-words:Right to Information , Media , Speech, Criminal Majority

INTRODUÇÃO

São objetivos desta pesquisa: realizar um estudo de caso sobre o discurso do Programa Brasil Urgente sobre a votação da PEC 171/93 e analisar o papel da mídia como garantidora da liberdade de expressão na garantia relacionada a liberdade de expressão (direito a informar e ser informado). Para isso, são analisadas as matérias pautadas pelo programa apresentadas no mês de junho de 2015, quando ocorreram as polêmicas votações do projeto que propõem a redução da maioria penal, focando a pluralidade dos argumentos apresentados nas matérias.

A mídia é um agente construtor da realidade social, fixador das pautas públicas haja vista que veicula diariamente um retrato delitivo que muitas vezes não corresponde à realidade, disseminando valores antidemocráticos através de uma lógica binária que influencia a opinião que pode pressionar na elaboração de legislação.

Para discutir o papel da mídia e seu dever de pluralidade e diversidade, primeiramente é preciso discorrer sobre a importância da liberdade e da igualdade, fundamentadas pela Declaração Universal dos Direitos Humanos e pano de fundo da Constituição Federal de 1988, conceitos que se ampliam e se fortalecem com a evolução da humanidade, sendo uma conquista constante.

LIBERDADE DE EXPRESSÃO, COMUNICAÇÃO E INFORMAÇÃO

Igualdade e liberdade são direitos fundamentais, sendo a democracia um instrumento para realização desses direitos. A igualdade, como essência, deve ser substancial, realizada não só no campo jurídico, mas estendendo-se as outras dimensões da vida sócio cultural. Assim, a democracia - governo do povo, pelo povo e para o povo - aponta para realização dos direitos políticos, econômicos, sociais, que garantem a realização dos direitos individuais, que chega a liberdade de expressão.

Para Silva (2003) o conceito de liberdade consiste num poder de atuação do homem em busca da realização pessoal, de sua felicidade. O poder é a atuação sem deixar de resistir a opressão, não se dirige contra, mas em busca de algo, felicidade pessoal que alcança a harmonia, a consciência e o interesse do agente. Negar esse poder de atuação é ser contrário a liberdade, no entanto, não ha pretensão, neste momento, de abordar as definições filosóficas

sobre a liberdade, e sim comentar o conceito de liberdade objetiva (liberdade de fazer, liberdade de atuar) que é o ponto de interesse do Direito positivo.

O artigo 5o, II, da Constituição Federal¹, garante a liberdade base ou de ação, e o princípio da legalidade, ou seja, todos tem a liberdade de fazer e não fazer, salvo quando a lei determina o contrário. A liberdade, é conquistada dentro de um processo de soberania popular, através de um legislativo e uma constituição legitimada por essa soberania. A liberdade só pode sofrer restrições por normas jurídicas preceptivas (que impõem uma conduta positiva) ou proibitiva (que impõem uma abstenção), ou seja, só pode ser condicionada por um sistema legal. Ela é a regra geral do direito positivo.

O Direito Constitucional Positivo aponta cinco grandes grupos: liberdade de pensamento (opinião, religião, informação artística, comunicação do conhecimento); liberdade de ação profissional (livre escolha e de exercício de trabalho e profissão); liberdade de conteúdo econômico e social (liberdade econômica, livre iniciativa, liberdade de comércio, liberdade ou autonomia contratual, liberdade de ensino e de trabalho) e a que cabe o interesse desse estudo, a liberdade de expressão coletiva em suas várias formas (de reunião, de associação, de informação).

A liberdade de expressão e a de informação são garantidas pela Constituição Federal. Segundo Silva (1992, p.229), a liberdade de expressão recai na difusão e manifestação do livre pensamento, abrangendo, portanto, os sentimentos e conhecimentos artísticos, intelectuais e científicos. Decorre, assim, da liberdade de pensar ou de opinião, que é o direito de alguém possuir convicções sobre ciência.

A Carta Magna através do art.5o, inc XIV proclama a liberdade de informação, essa liberdade segue duas vertentes. A primeira garante a liberdade de divulgação de informação, assegurando aos meios de comunicação o direito de informar, e a outra garante a liberdade de acesso à informação, referente ao direito de ter acesso adequado às informações. Tendo a mídia enorme valor social e sendo um grande instrumento de poder político, há o risco de se penetrar unilateralmente na vida e no espaço de cada cidadão. (Tavares, 2003)

A liberdade de expressão está expressamente garantida nos art 5o, IX,XII, e 220 da Constituição Federal, no entanto, algumas proposições contidas na carta, ainda não são obedecidas, como o art 220 parágrafo 5o, “os meios de comunicação social não podem direta

¹ “Ninguém será obrigado a fazer ou deixar de fazer alguma coisa senão em virtude da lei”.

ou indiretamente, ser objeto de monopólio ou oligopólio”, observamos que a concessão é concentrada nas mãos de poucas famílias, e inexistem garantias que impeçam o direcionamento para a manutenção dos interesses desse pequeno número que detém o poder de comunicar.

A liberdade de informação jornalística a que refere a Constituição (art.220, parágrafo 1o) alcança qualquer forma de difusão de notícias, comentários e opiniões por qualquer veículo de comunicação. A liberdade se justifica na medida do direito do indivíduo a uma informação correta e imparcial e ao seu acesso.

A Constituição de 1988 expressa com nitidez direitos e garantias à liberdade de expressão, sendo um avanço se comparada a censura e falta de garantias determinadas pelos Atos Institucionais do regime ditatorial.

A liberdade de expressão é um direito garantido constitucionalmente e um princípio fundamental do Estado Democrático de Direito, e os meios de comunicação constituem um poderoso instrumento de formação da opinião pública, se caracterizando como um quarto poder, ao lado do legislativo, executivo e judiciário.

MÍDIA, MECANISMO DE PRESERVAÇÃO DA LIBERDADE DE INFORMAÇÃO?

Segundo Serrano (2013) o termo Quarto Poder surge a partir da Revolução Francesa, e designa a imprensa como um poder do cidadão que vigiaria os três outros poderes: Executivo, Legislativo, e Judiciário. Como guardião, seria um mecanismo de preservação da democracia. Porém, com os processos neoliberais das décadas de 1980 e 1990, esse poder midiático é submetido ao poder econômico, aliado a isso acrescenta-se ainda o desenvolvimento e potência dos meios de comunicação com grande poder de formação da opinião pública. Eles se tornam um apêndice de grandes grupos empresariais com interesses em todos os setores, e dependem de financiamento, desviando-se da defesa da democracia.

A serviço dos grandes grupos, a mídia se torna uma apoiadora dos baluartes financeiros, políticos, menos do cidadão, nesse sentido, Chomsky e Herman in Cromwell²,

² David Cromwell. The Propaganda Model: An Overview. <http://www.chomsky.info/onchomsky/2002>

introduzem na análise sobre esses meios, com o conceito dos cinco filtros utilizados para determinar o que é “notícia”.

1. A Propriedade dos meios de comunicação nas mãos das grandes corporações;
2. Financiamento da maior parte da receita dos meios de comunicação pela publicidade, que não passam de empresas orientadas para o lucro, o que mostra a influência dos valores publicitários no processo de produção de notícias. Para ser economicamente viável deve vender e essa dependência pode influenciar no processo do que pode ser noticiado;
3. A forte dependência das grandes empresas e das instituições governamentais como fonte de informação, com um elenco conservador que define o que é notícia. Este filtro mostra relação com poderosas fontes de informação por necessidade econômicas ou reciprocidade de interesses, raramente é dado espaço aos movimentos sociais e sindicatos e a informação vinda de fontes oficiais é retratada como precisa;
4. A crítica das elites governamentais e econômicas sobre qualquer informação que atente contra seus interesses;
5. O anticomunismo como forma de controle, é importante lembrar que este modelo teórico de análise da mídia americana, foi desenvolvida durante o período da Guerra fria, tendo a União Soviética como inimiga política dos Estados Unidos, hoje, em razão de uma nova ordem geopolítica, pode-se dizer que o terrorismo é o grande inimigo americano. A ideologia comunista sempre causou e ainda causa preocupação às elites e, por sem um conceito obscuro, pode ser usada contra qualquer um que ameace os interesses dos grandes proprietários.

Quando se observa os fatos políticos e sociais noticiados pela mídia, percebe-se que ela determina a agenda e os temas discutidos nas rodas sociais. Há um poder que seleciona e cria a pauta, apresentada com visão parcial dos responsáveis, aparentemente para a manutenção de uma ordem hegemônica e, intencionalmente ou não, para que sua perspectiva seja percebida como a única possível. Essas observações podem questionar a postura democrática dos meios, pois existe uma escassa visão de posturas que questionam os elementos básicos do sistema (modo de produção, divisão do trabalho, etc), e uma dificuldade em abordar demandas contrárias aos interesses desse comando.

Considerando a necessidade de proteger a liberdade de informação, há necessidade igual de proteção da liberdade de formação, segundo Tavares (2003) trata-se de aplicar a

interpretação jurídica, segundo a qual os princípios constitucionais devem ser harmonizados entre si, para que não haja exclusão de nenhum deles.

A liberdade de comunicação deve preservar um dever correlato que é assegurar a livre formação da opinião pública e individual, preservando a pluralidade na transmissão da informação, atentando para diferentes visões sobre o problema.

Assim, a partir da análise das matérias sobre a redução da maioria penal, veiculadas no programa Brasil Urgente, esta pesquisa buscará investigar as informações e opiniões apresentadas nas reportagens e se foram respeitadas a diversidade e pluralidade dos argumentos e se houve uma profunda discussão sobre as possíveis causas dos comportamentos infracionais cometidos pelos adolescentes e das respostas dadas pelo sistema atual.

Análise do programa

Foram analisados oito programas do mês de junho, com matérias específicas sobre a redução da maioria penal e relatos de casos de atos infracionais cometidos pelos adolescentes. Na análise, foram observados os argumentos apresentados pelo apresentador, a seleção das pessoas a serem entrevistadas nos casos concretos e o discurso de familiares e vítimas de crimes cometidos por adolescentes.

Até o momento, foram selecionados os seguintes comentários:

Enquanto se debate, muita gente é morta por adolescentes. Vocês nem reduzem a maioria penal como também não toma projetos importantes para tentar atualizar o Código Penal que tem quase 80 anos... não é só menor que mata, mas menor também mata e está mais impune do que o adulto. Vocês nem melhoram o Código Penal, nem votam a redução da maioria... E até lá? Vocês não vão resolver, as pessoas vão continuar morrendo e os menores matando (DATENA, José Luis. Lei da Maioridade Penal se arrasta por 20 anos. Programa exibido em 15/06/2015)

Quantos casos de menores matando todo dia, eu digo sempre que a gente revela aqui, eu digo sempre, por essa lei idiota que a tem tem ????. Porque o Estatuto do menor é muito bom para defender o menor abandonado pela família, não pode usar o mesmo estatuto para defender menor assassino, estuprador, violentador, porque senão vai fazer dele um super herói... Ele fala, eu mato ninguém tá nem aí comigo, eu vou continuar matando mesmo. (DATENA, José Luis. Lei da Maioridade Penal se arrasta por 20 anos. Programa exibido em 15/06/2015)

Um, dos que participaram do crime co meu filho tinha 15 anos e como ele ia ficar? Então o que ia mudar? Tá errado, tem que ser por discernimento, não tem que ter idade, você prende o sujeito, ah ele tem 9 anos de idade que seja, mas ele tá

mostrando que ele comete aquele crime, que ele sabe o que tá fazendo, então ele é punido. Já que a legislação não permite mais que 30 anos, 30 pra ele (Pai de uma vítima. Livres para o Crime: Programa exibido em 10/06/2015)

A pesquisa está em andamento, porém algumas observações levantadas nesse período de investigação mostram a invasão de notícias de atos infracionais cometidos por adolescentes, seja na prática de crimes leves ou não.

Há ausência de debate profundo que questione as causas desse problema e a apresentação da redução da maioridade e o endurecimento das penas como solução pontual do problema é uma constante. Em nenhum momento são apresentadas soluções ou argumentos de organizações sociais e ou especialistas que se posicionam contra a PEC 171.

Observa, aqui uma relação com o que Chomsky in Cromwell, apresenta como terceiro e quinto filtro de controle da mídia. Há uma reciprocidade de pensamento ideológico entre o discurso dos repórteres e do apresentador do programa, que se mostram favoráveis ao projeto, sendo o adolescente em conflito com a lei, eleito como o grande inimigo da sociedade.

Não há menção às medidas sócio-educativas estabelecidas pelo Estatuto da Criança e do adolescente e demais estudos sobre a ineficácia dessa medida. As notícias são veiculados de forma parcial, apresentando a visão daqueles que defendem a redução, produzindo uma visão distorcida da realidade e fomentando o sentimento de insegurança, explorando o discurso da punição mais severa, instigando o público a acreditar que maior repressão penal é a solução para combater a violência, o que diverge de um princípio importante do direito penal, *ultima ratio*³.

Nessas circunstâncias o controle social sobre o discurso exercido pelos meios de comunicação é preocupante.. A mídia se afasta do seu papel positivo junto à sociedade, fomentando a discussão sobre melhorias e eficácia das leis e, ao contrário, busca ressonância de seus argumentos e de sua posição na coletividade, distorcendo as notícias, superdimensionando-as e projetando uma imagem que não coincide com a realidade.

³ Princípio da intervenção mínima, orienta e limita o poder incriminador do Estado. Se outras formas de sanção ou outros meios de controle social revelarem-se suficientes para a tutela desse bem, a sua criminalização é inadequada e não recomendável. BITTENCOURT, C.R. Tratado de Direito Penal - parte geral. 19o ed. São Paulo: Saraiva, 2013

Considerações Finais

A liberdade de informação não depende só de abstenção estatal, para que haja eficácia material, há necessidade de proteger a diversidade de canais de informação para que o público esteja apto a conhecer discursos diferentes. É importante observar a função social da mídia e seus requisitos como responsabilidade, compromisso com a verdade, imparcialidade e respeito ao direito de informação do cidadão.

Os assuntos devem ser debatidos considerando a sua complexidade, o que não é observado durante a veiculação das reportagens analisadas, pois as possíveis causas que levam ao cometimento do ato infracional não são exploradas. As informações sobre a violência são acolhidas acriticamente, apelando para a disfunção social através de relatos jornalísticos dramáticos e espetaculosos. Assim, o programa Brasil Urgente, por não abordar o tema da redução da maioria penal de forma complexa, excluindo as suas causas sociais, atenta contra o direito a informação do cidadão. Isso porque, se os fatos são noticiados de forma parcial pela mídia, essa visão compartimentada é tida como realidade pelo público, e por isso as limitações impostas pela Carta Magna devem ser respeitadas.

A liberdade de informação tem caráter preferencial numa democracia e implica responsabilidade e atuação dos meios de comunicação dentro de princípios éticos. Assim, a violação aos direito de informação do cidadão implica na violação da sua dignidade e a mídia se despe de seu caráter preferencial.

Referências:

BITTENCOURT, C.R. **Tratado de direito penal: parte geral 1**. 19o ed. São Paulo: Saraiva, 2013

BRASIL. Constituição (1988). **Constituição da República Federativa do Brasil**. Brasília, DF: Senado Federal: Centro Gráfico, 1988.

CROMWELL, D. **The propaganda Model: An Overview**. Disponível em <http://www.chomsky.info/onchomsky/2002----.htm>

GUARESCHI, P. A. **Mídia e Democracia: o quarto versus o quinto poder**. Revista Debates.Porto Alegre v 1 n1 p 6-25 jul/dez 2007 <http://seer.ufrgs.br/debates/article/view/2505>

LEI DA MAIORIDADE PENAL SE ARRASTA POR 20 ANOS. Brasil Urgente. São Paulo: Rede Bandeirantes de Televisão, 15 de junho de 2015. Programa de TV

LIVRES PARA MATAR. Brasil Urgente. São Paulo: Rede Bandeirantes de Televisão, 10 de junho de 2015. Programa de TV

MORAES, D de. RAMONET I., SERRANO, P. **Mídia, poder e contrapoder. Da concentração monopólica à democratização da informação**: Boitempo. São Paulo: 2013

SILVA, J.A da; **Curso de Direito Constitucional Positivo**. 23a ed. São Paulo: Malheiros, 2003

SINGER, A. **Mídia e Democracia no Brasil**. Revista USP, nº 48. dez/fev 2001. <http://www.usp.br/revistausp/48/05-andresinger.pdf>

TAVARES, A.R. **Liberdade de Informação e Comunicação: Conteúdo, limites e deveres Relacionados**. Cadernos de Direito, Piracicaba. jul/dez 2003 p.46-66